



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.825, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Festa e a Romaria de Santo Antônio, realizadas no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Festa e a Romaria de Santo Antônio, realizadas no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Festa e a Romaria de Santo Antônio, realizadas anualmente no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, em razão de sua relevância religiosa, cultural e histórica para a comunidade local e para a região do Brasil Central.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade valorizar a fé popular, a tradição comunitária e o vínculo social promovido por essa manifestação, reafirmando a diversidade e a riqueza do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A tradicional Festa e Romaria de Santo Antônio, padroeiro do Município de Santo Antônio do Descoberto, mobiliza anualmente milhares de devotos e visitantes oriundos do Entorno do Distrito Federal, de todo o Estado de Goiás e de outras unidades da Federação.

O evento reúne celebrações religiosas, como novenas, missas campais e procissões, além de manifestações culturais e ações comunitárias que consolidam o sentimento de pertença e solidariedade entre os participantes. Trata-se de um fenômeno que conjuga fé, identidade local e transmissão intergeracional de valores culturais e espirituais.

A festividade representa um marco da religiosidade popular brasileira e guarda elementos históricos do período colonial, revelando a persistência de práticas simbólicas que estruturam a vida coletiva. A preparação de refeições comunitárias, a montagem de altares domésticos e o envolvimento de famílias inteiras nas celebrações demonstram a força dessa tradição.

A presente proposta visa reconhecer essa manifestação como patrimônio cultural e imaterial do Brasil, conferindo-lhe respaldo institucional, sem impor obrigações ao Poder Público, mas incentivando sua preservação espontânea.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

Solicito, assim, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, em homenagem ao povo de Santo Antônio do Descoberto e às raízes espirituais que sustentam a cultura popular brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO

Apresentação: 23/04/2025 18:45:44.767 - Mesa

PL n.1825/2025



* C D 2 5 9 4 0 2 0 6 2 4 0 *